



002658



VETO ACEITO

12.....SIM por.....0.....NÃO
EM 14 13 2005

PRESIDENTE

Mensagem nº 202/2005

Maringá, 02 de dezembro de 2005.

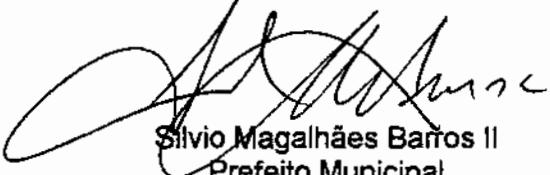
VETO N° 726/2005

Senhor Presidente:

Tem a presente a finalidade de levar ao conhecimento de V. Exa. e Exmos. Srs. Vereadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Maringá, meu VETO PARCIAL, compreendendo os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 1º, ao Projeto de Lei nº 6992/05, que disciplina a erradicação e a substituição de árvores do passeio público, pelas razões a seguir aduzidas:

- Quanto ao § 1º, temos a inferir que não procede, pois a localização e número de árvores a serem plantadas devem necessariamente ser definidos através de prévio parecer técnico, dependendo da variação de tamanho da testada do terreno e da faixa de passeio público lindeira ao imóvel.
- No tocante ao § 2º, torna-se difícil a sua aplicação, eis que, além de depender de prévio parecer técnico, já está previsto em lei e não existe estrutura adequada e aporte de recursos financeiros para o seu regular atendimento. O ideal seria o estabelecimento de um prazo viável para este replantio, como 30 dias por exemplo.
- No que concerne ao § 3º, o mesmo não procede, pois também depende de prévio parecer técnico, devendo a remoção ser analisada independentemente da recomendação do replantio ou não, e isto já está previsto em lei.

Contando com a especial deferência de V. Exa. e nobres Pares pelo acatamento ao presente voto, agradecemos antecipadamente.



Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta